



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.103

**Data:** 26 de março de 2025.

**Súmula:** “Dispõe sobre o Sistema Esportivo Municipal e sobre a Política Municipal de Incentivo ao Esporte, cria o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e o Fundo Municipal do Esporte e Lazer”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Esportivo Municipal, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer, o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e a Política Municipal de Incentivo ao Esporte.

### CAPÍTULO I DO CONCEITO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, do bem-estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, notadamente às pessoas com deficiência, é dever do Município e possui caráter de interesse público geral.

§ 2º É um direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de supervisão e decisão na educação física, na atividade física e no esporte, seja para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.

**Art. 3º** É dever da municipalidade promover o esporte, o lazer e a recreação de acordo com as seguintes diretrizes prioritárias:

I - garantir o acesso universal ao lazer e ao esporte;

II - implantar ou manter equipamentos públicos de esporte e lazer em áreas públicas próximas aos subcentros, garantindo a descentralização de equipamentos públicos no espaço urbano e a consolidação dos subcentros;

III - promover e incentivar a pesca esportiva e o esporte aquático de baixo impacto ambiental na Baía de Guaratuba, respeitando as diretrizes do Plano de Manejo da APA de Guaratuba;

IV - promover e incentivar as atividades e competições esportivas, objetivando:

a) desenvolver o esporte como forma de promoção do Município e seus atrativos turísticos, fortalecendo suas vocações esportivas;

b) a geração de receitas e de oportunidades de trabalho;

c) manter e equipar os espaços públicos do Município voltados para a realização de atividades esportivas de qualquer natureza;

d) promover competições de esportes aquáticos e pesca esportiva na Baía de Guaratuba e na faixa de praia, observada a legislação vigente;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

- e) promover a atividade esportiva nas escolas e no Município, como forma de prevenção à marginalidade social, a promoção social e a inclusão;
- f) oferecer oportunidades aos estudantes para participação de equipes interescolares, em competições estaduais e nacionais;
- g) desenvolver atividades físicas diárias, treinamentos esportivos e ligas municipais, promovendo a prática de atividades físicas de forma continuada em todas as etapas da vida, almejando a promoção da saúde.
- h) promover políticas esportivas para a melhor idade.

**Art. 4º** São princípios fundamentais do esporte:

- I - autonomia;
- II - liberdade;
- III - diferenciação;
- IV - identidade nacional;
- V - qualidade;
- VI - descentralização;
- VII - segurança;
- VIII - eficiência;
- IX - participação;
- X - especificidade;
- XI - integridade;
- XII - transparência;
- XIII - gestão democrática.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA ESPORTIVO MUNICIPAL**

**Art. 5º** Fica instituído o Sistema Esportivo Municipal, integrante do Sistema Esportivo Nacional instituído pela Lei n.º 14.597 de 14 de junho de 2023, e do Sistema Esportivo Estadual instituído pela Lei Estadual n.º 21.405 de 14 de abril de 2023, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

**Art. 6º** O Sistema Esportivo Municipal tem por objetivos:

- I - integrar os entes públicos e as organizações que atuam na área esportiva no âmbito municipal;
- II - atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica;
- III - estabelecer responsabilidades na estruturação, regulação, manutenção e expansão das atividades e das políticas públicas na área esportiva;
- IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as peculiaridades de cada um dos integrantes.

**Art. 7º** O Sistema Esportivo Municipal é composto da seguinte forma:

- I - Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer;
- II - Conselho Municipal do Esporte e do Lazer;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;
- VI- Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

VI - Organizações municipais que atuam na área esportiva, de acordo com os subsistemas próprios, conforme estabelece a legislação federal.

**Art. 8º** Para a implementação dos dispositivos desta Lei, serão criadas ações governamentais, programas e projetos, por ato do Chefe do Poder Executivo, cujas despesas deverão ser contempladas pela legislação orçamentária.

**Art. 9º** Fica autorizada a instituição de programa para apoio e a valorização de talentos esportivos municipais, em especial para continuidade do treinamento esportivo especializado e participação em competições de interesse de representação municipal, cuja regulamentação deverá ser estabelecida e ajustada por ato do Chefe do Poder Executivo, cujas despesas deverão ser contempladas pela legislação orçamentária.

**Art. 10.** O Município deve atuar de forma articulada com as organizações que desenvolvem a prática esportiva no Município, em atenção ao contido no Sistema Nacional do Esporte e o Sistema Esportivo Estadual, sendo facultada a formalização de parcerias de caráter técnico ou para delegação de competências, observada a legislação própria para celebração do respectivo termo.

**Art. 11.** No âmbito de atuação municipal, em conformidade ao contido no Sistema Nacional do Esporte e o Sistema Esportivo Estadual, compete ao Município:

I - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local, respeitadas as vocações regionais;

II - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;

III - dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV - realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte, em seu âmbito;

V - organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;

VI - contribuir na coleta de informações municipais para a atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos - SNIIE, assegurando o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER

**Art. 12.** Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer como órgão colegiado normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que integra o Sistema Esportivo Municipal e tem como objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e do lazer no Município.

**Parágrafo Único.** A estrutura e o funcionamento do Conselho de que trata o *caput* deste artigo deverão ser regulamentados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 13.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - o subsídio técnico ao planejamento e implementação do Plano Decenal do Esporte;

II - a proposição, apreciação e aprovação prévia de diretrizes e normas de organização, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Esportivo Municipal, a serem avaliados pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e pelo chefe do Poder Executivo;

III - a emissão de pareceres sobre assuntos da área esportiva, no âmbito de sua atuação;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- IV - o apoio a projetos que democratizem o acesso da população às atividades físicas, às práticas esportivas e ao lazer esportivo;
- V - a colaboração com outros órgãos da administração pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte;
- VI - a proposição de prioridades para planos de aplicação de recursos destinados pelo Poder Executivo à área do esporte, em especial aquelas relacionadas ao Fundo Municipal do Esporte.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a saber:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;
- V - um representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
- VI - um representante da Câmara de vereadores de Guaratuba;
- VII - um representante dos profissionais de Educação Física residentes no Município, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física;
- VIII – dois representantes de associações que promovam o esporte do Município indicado ou eleito por seus pares;
- IX - dois representantes dos atletas municipais.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER

**Art. 15.** Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e do Lazer, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política municipal de esportes, vinculado à Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão orientados pelo Conselho Municipal do Esporte e do Lazer.

§ 2º Anualmente deverão ser prestadas contas dos recursos empregados, por orientação do Conselho Municipal do Esporte, à Corte de Contas e ao Conselho Estadual do Esporte, quando da existência de recursos provenientes do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 16.** Constituem receitas do Fundo Municipal do Esporte:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II – transferências Estaduais;
- III - transferências da União;
- IV - transferências fundo a fundo;
- V – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI – recursos provenientes de inscrições, multas e quaisquer outras receitas decorrentes da organização de ligas e competições municipais;
- VII – recursos advindos da arrecadação resultante da permissão de uso, a título oneroso, de áreas públicas municipais, tais como complexos esportivos, quadras esportivas ou poliesportivas, estádios, arenas, bares, lanchonetes, espaços publicitários e demais espaços situados em bens públicos relacionados ao esporte e que, de alguma forma, possam ser explorados economicamente;
- VIII - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX - patrocínios;
- X - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

- XI - receitas provenientes de transmissões esportivas de eventos, jogos ou competições esportivas organizadas pelo Município;
- XII - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, oriundos de incentivo fiscal municipal ao Esporte;
- XIII – recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde para execução de ações que tenham o esporte como instrumento de promoção da saúde, em especial o envelhecimento saudável;
- XIV – recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação para execução de ações que tenham como enfoque o esporte educacional e formador;
- XV - outras que lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta especial de Banco Oficial, específica para tal fim.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Para movimentação inicial do Fundo Municipal do Esporte será aberto crédito especial na Lei Orçamentária Anual por meio da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 17.** A gestão do Fundo Municipal do Esporte e do Lazer será realizada pela Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas:

- a) de formação e iniciação esportiva, em especial na perspectiva educacional;
- b) de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;
- c) de promoção a saúde e ao envelhecimento saudável;
- d) de fomento e promoção de ações aos esportes aquáticos e de pesca, voltados ao desenvolvimento econômico e turístico, assim como de promoção a sustentabilidade;
- e) de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;
- f) voltados ao esporte de rendimento, em especial ao fortalecimento das equipes municipais participantes de ligas regionais, nacionais e internacionais.

II - despesas:

- a) com a organização, implementação, manutenção e gestão de eventos no Município;
- b) de locomoção, de hospedagem e alimentação de delegações oficiais em representação do Município em competições regionais, nacionais e internacionais organizadas por entes do Sistema Esportivo Nacional;
- c) com a construção, aperfeiçoamento e manutenção da infraestrutura esportiva municipal.

**Art. 18.** À Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, como gestora do Fundo Municipal do Esporte e do Lazer, compete:

I - promover a execução orçamentária do Fundo Municipal do Esporte e Lazer que compreende:

- a) a ordenação de despesas;
- b) os atos de controle e liquidação dos recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados a outros órgãos da administração pública e entidades.

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, relacionados com os sistemas financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

- IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;
- VI - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer, relatório de execução das atividades;
- VII - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, o relatório de gestão e anual e a prestação de contas anual;
- VIII - encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Esporte e Lazer aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

§ 1º Ao Secretário Municipal do Esporte é permitido, mediante instrumento formal, delegar a gestão do Fundo Municipal do Esporte e Lazer com suas respectivas atribuições, previstas neste artigo, na forma da lei.

§ 2º O exercício financeiro do Fundo Municipal do Esporte e Lazer coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

### CAPÍTULO IV DA PRÁTICA ESPORTIVA

**Art. 19.** A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

- I - a formação esportiva;
- II - a excelência esportiva;
- III - o esporte para toda a vida.

#### Seção I Da Formação Esportiva

**Art. 20.** A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, voltada para o desenvolvimento integral, compreendendo os seguintes elementos:

- I - qualidade de vida, objetivando a aproximação com uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;
- II - fundamentação esportiva, visando ampliar e aprofundar o conhecimento esportivo, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, assim como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;
- III - aprendizagem da prática esportiva, objetivando a oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

**Parágrafo único.** A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de quatorze anos e a organização esportiva.

#### Seção II Da Excelência Esportiva



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 21.** A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes elementos:

- I - especialização esportiva, voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;
- II - aperfeiçoamento esportivo, objetivando o treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;
- III - alto rendimento esportivo, visando ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;
- IV - transição de carreira, buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira, possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

## Seção III

### Do Esporte para Toda a Vida

**Art. 22.** O esporte para toda a vida consolida o incentivo de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, atividade física e esporte competitivo para jovens e adultos, envolvendo os seguintes elementos:

- I - aprendizagem esportiva para todos, dando acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência, em processo de reabilitação física;
- II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem estar e cidadania;
- III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, saúde e lazer dos praticantes, incentivando a educação física regular para a terceira idade;
- IV - esporte competitivo, para manutenção da prática cotidiana do esporte ao propiciar competições por faixas etárias para aqueles advindos de outros níveis.

## Seção IV

### Dos Objetivos Comuns aos Níveis da Prática Esportiva

**Art. 23.** Todos os níveis da prática esportiva também compreendem a atividade de fomento, difusão e aplicação do conhecimento científico, tecnológico e inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

**Art. 24.** Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva, especialmente quanto à dopagem.

**Art. 25.** O esporte educacional está presente em todos os níveis da prática esportiva.

## CAPÍTULO V

### DO PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 26.** O Plano Municipal do Esporte, a ser estabelecido em lei própria, terá como finalidade central definir políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida para dez anos, visando alcançar os seguintes objetivos:

I - universalizar o acesso ao esporte;

II - estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico, em especial do turismo e as vocações regionais municipais;

III - diversificar a prática esportiva;

IV - qualificar a gestão esportiva.

**Art. 27.** Serão consideradas como diretrizes para o Plano Municipal do Esporte:

I - a priorização da formação esportiva e do esporte educacional;

II - o esporte como mecanismo de inclusão e o desenvolvimento do turismo;

III – o incentivo ao esporte e à prática de atividades físicas, voltados ao grupo da terceira idade, buscando o envelhecimento saudável e manutenção da capacidade funcional;

IV – a promoção e incentivo a pesca esportiva e o esporte aquático de baixo impacto ambiental na Baía de Guaratuba, respeitando as diretrizes do Plano de Manejo da APA de Guaratuba;

V - o desenvolvimento econômico e regional por meio do esporte.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 29.** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações para implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 30.** Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial no ano da criação do Fundo Municipal do Esporte e do Lazer, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Revoga a Lei n.º 1.650 de 09 de novembro de 2.015.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 26 de março de 2.025.

**MAURICIO LENSE**  
Prefeito

PLE n° 1671/25  
Of. N° 07/25 CMG de 26/03/25